



SUPERINTENDÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Universitária – nº 609 – Setor universitário – CEP. 74.605-010 – Goiânia - GO

Telefone: (062) 201-8657 / fax: (062) 201-8558 – E-Mail: luziadora@gmail.com

**Passos para implantação do Programa de Execução das Medidas
Sócio-Educativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida &
Prestação de Serviços à Comunidade.**

FUNDAMENTAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma Lei Federal, promulgada em 1990, que estabelece normas e procedimentos para o cumprimento de obrigações, de direitos e deveres, não só da sociedade, mas também dos adolescentes, que por circunstâncias adversas em suas vidas provocaram danos às pessoas e a si próprios, necessitando portanto de intervenção das autoridades e do apoio sócio-familiar. Em alguns casos necessitam até mesmo da privação de sua liberdade, porém de forma ética, educativa, respeitosa e garantidora de seus direitos como ser humano.

Esta lei traz em seus preceitos um elenco de medidas, que as autoridades competentes podem e devem tomar para evitar que os jovens se ingressem ou permaneçam no mundo da violência ou do delito. Cada fato será analisado e julgado, recebendo da autoridade judiciária a sentença que melhor convir ao processo sócio-pedagógico do jovem autor de ato infracional. Podendo ser o adolescente apenas advertido, ou até mesmo ter sua liberdade privada ou restrita.

Hoje vem sendo comprovado que, a não ser nos atos graves, os jovens devem ser orientados, assistidos e auxiliados no seio sócio-familiar, pois torna-se possível a intervenção educativa no seu próprio meio, o que sem dúvida alguma facilita o seu processo sócio-pedagógico e conseqüentemente a sua mudança de vida. Considerando, também, que a intervenção pedagógica do jovem na família e na sua comunidade de origem possibilita, ainda, a interiorização das relações e a superação das dificuldades sócio-familiares.

Neste documento apresentamos alguns princípios e estratégias que podem ser adotados pela municipalidade, na busca de soluções para os problemas vivenciados com os adolescentes autores de ato infracional.

As recomendações nacionais e as avaliações atuais comprovam que, salvo poucas exceções, os adolescentes envolvidos na prática de ato infracional devem ser responsabilizados pelos seus atos e orientados pedagogicamente em **meio aberto**, ou seja, no seio sócio-familiar. E para tanto temos duas medidas que, estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e que quando postas em execução, formam um composto de sanção e educação: a **Liberdade Assistida** e a **Prestação de Serviços à Comunidade**, ambas de alto poder de (re)socialização e (re)educação dos adolescentes.

I – Atribuições da Municipalidade

1. Sensibilização das autoridades locais;
2. Indicação pela Prefeitura Municipal, de um órgão local para a Gestão/Coordenação do Programa;
3. Indicação, pela Prefeitura através de Portaria, ao Juiz, Promotor local e Gestor Estadual de uma pessoa do quadro de servidores do órgão, preferencialmente uma assistente social para fazer a Gestão/Coordenação do Programa;
4. Identificação de um local para Gestão/Coordenação do programa;
5. Viabilizar em tempo hábil a documentação do Prefeito local, para formalização de convênio com o Estado/Governo Federal na aquisição de equipamentos para montagem da sala;
6. Envolvimento constante das autoridades locais para a implantação do programa e contribuição efetiva e contínua na implementação e fortalecimento das ações previstas no atendimento;
7. Fortalecimento e legitimação dos Conselhos Tutelares; estímulo a efetiva consolidação dos Conselhos de Direitos e a instalação e funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, regulamentados através de Leis Municipais específicas;
8. Disponibilidade para discussão das diretrizes para a instalação de uma rede pública de atendimento a criança e ao adolescente;
9. Facilitação de estratégias que possibilitem a instalação das políticas públicas que assegurem à infância e adolescência a prioridade absoluta estabelecida na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
10. Fomentar e estimular ações parceiras e integradas com agentes executores e operadores da justiça;
11. Incluir no orçamento municipal recursos para despesas com gastos em programas e ações destinadas a criança e adolescente.

II – Atribuições do Estado (SEC/SUPCA)

1. Definir uma política pública que assegure os princípios e práticas da proteção integral e garantia de direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
2. Estabelecer as diretrizes e procedimentos que norteiam a municipalização e descentralização do atendimento;
3. Fomentar discussões que propiciem o conhecimento dos preceitos legais (responsabilidades, atribuições e forma de gestão);
4. Sensibilizar as autoridades municipais e comunidade local para implantação da rede pública de proteção a criança e ao adolescente;
5. Estabelecer, conjuntamente com municipalidade, as normas e as metodologia operacionais que assegurem as ações parceiras e integradas;
6. Estimular a implantação e o fortalecimento dos Conselhos e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;
7. Indicar a infra-estrutura para implantação dos programas de atendimento;
8. Junto ao Município, definir a forma de execução do programa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;
9. Capacitar o Gestor Municipal e orientadores sociais para execução das ações de acompanhamento;
10. Colaborar na definição de conteúdos para a capacitação dos orientadores sociais e órgãos executores, oferecendo orientação técnica e repasse de formulários para o acompanhamento sócio-pedagógico dos adolescentes;
11. Facilitar, apoiar e estimular as ações dos orientadores sociais que visem a integração sócio-familiar, a escolarização e a profissionalização;
12. Monitorar e assessorar continuamente as ações, supervisionando o atendimento e a integração dos parceiros e entes envolvidos;

13. Facilitar a relação técnico/jurídica entre orientadores, justiça, família, escola e comunidade;
14. Assegurar junto aos gestores e executores, a efetiva execução da medida, buscando a harmonização do ato processual à ação sócio-pedagógica;
15. Indicar e facilitar ações que propiciem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
16. Propiciar condições técnicas aos gestores e orientadores sociais para superação de preconceitos, julgamentos precipitados, “pseudos medos” e situações de descaso junto a problemática dos adolescentes e familiares;
17. Estimular e capacitar os gestores e executores municipais para contribuição e fortalecimento do atendimento em rede;
18. Recomendar, estimular e capacitar gestores para a implantação dos programas de forma compartilhada preferencialmente com execução descentralizada na Comunidade;
19. Buscar parceria junto aos órgãos federais para repasse de recurso financeiro para implantação e fortalecimento das ações executadas e capacitação de gestores e orientadores;
20. Fomentar parcerias que visem a melhoria do atendimento no âmbito municipal.

III – A Função da equipe de assessoria e supervisão do Estado junto aos municípios.

1. Capacitar permanentemente gestores, orientadores e órgãos integrados;
2. Contribuir para a elaboração do Projeto Municipal de Execução das Medidas Sócio-Educativas;
3. Orientar e auxiliar nos procedimentos técnicos e operacionais dos gestores e orientadores sociais;
4. Orientar gestores e autoridades locais sobre as políticas públicas de atendimento à criança e adolescentes, fomentando discussões locais sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Sistema de Atendimento Sócio-Educativo – SINASE, Lei de Diretrizes da Educação – LDB; Fundo Municipal e Conselhos
5. Fomentar e colaborar para realização de reuniões para sensibilização e divulgação dos programas da rede atendimento;
6. Estimular e orientar constantemente o Gestor Municipal para a busca de ações articuladas e parceiras, envolvendo a comunidade na efetivação de apoio ao atendimento;
7. Elaboração de formulários e treinamento de gestores e orientadores para o preenchimento de instrumental para acompanhamento dos adolescentes, bem como para o levantamento de dados e análise dos relatórios técnicos;
8. Orientar, facilitar e acompanhar as prefeituras quanto a normatização e execução da política pública de atendimento a infância e juventude;
9. Facilitar a discussão com os Promotores e os Juizes, sensibilizando-os para a necessidade de implementação das medidas em meio aberto e seus benefícios sócio-pedagógicos;
10. Estimular e colaborar para a instalação de uma rede parceira entre as ações estaduais e municipais;
11. Facilitar no âmbito das políticas públicas estaduais a inclusão de ações municipais direcionadas a criança e adolescentes;

IV - Requisitos para o Gestor / Coordenador Municipal

1. Residir no Município;
2. Reconhecida idoneidade e moral;
3. Interesse em trabalhar com jovens;
4. Crença nos princípios da proteção integral e no alcance sócio-pedagógico das medidas em meio aberto;
5. Abertura para reflexão/ação de princípios sócio-pedagógicos;
6. Capacitação para administração de conflitos técnico-operacionais;

7. Disposição para estimular e fomentar as constantes discussões técnico-operacionais com orientadores, Juízes, Promotores, familiares e comunidade;
8. Preferencialmente, formação técnico/superior na área de ciências humanas (assistência social, psicologia, pedagogia);
9. Idade entre 25 e 45 anos;

V – Requisitos para orientadores

1. Reconhecida idoneidade moral;
2. Idade superior a 23 anos;
3. Residir no município, preferencialmente em bairros com indicadores de adolescentes sentenciados;
4. Interesse em trabalhar com jovens e disponibilidade para trabalhos voluntários e de promoção e inclusão social;
5. Crença nos princípios de solidariedade e de amor ao próximo;
6. Disposição para as práticas de articulação e sensibilização;
7. Demonstrada atitude de coerência e ética frente aos princípios técnicos/legais e operacionais do programa.

VI – Atribuições do Gestor/Coordenador

1. Sensibilizar continuamente as autoridades e comunidades locais sobre a necessidade da efetivação das políticas públicas de atendimento a criança e adolescente, fortalecendo ou propiciando discussões para a instalação de uma rede municipal de atendimento participativo, integrado e solidário.
2. Estimular e facilitar a Implantação e Implementação da Execução das Medidas Sócio-Educativas em Meio aberto através de uma rede de parceiros voluntários da comunidade – LAC, sensibilizando órgãos públicos, entidades não governamentais, lojas maçônicas, clubes de serviços, profissionais liberais, empresários, igrejas e cidadãos comuns a conhecerem e a participarem dos atendimentos propostos pelo Programa;
3. Normatização técnico/operacional do Programa;
4. Inscrever o programa de execução das medidas em meio aberto, no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
5. Manter cadastro atualizado de parceiros e orientadores sociais, bem como de colaboradores sociais (dentistas, médicos, grupos de apoio, empresários, laboratórios) para contribuição em dinheiro ou serviços para jovens e familiares do programa;
6. Buscar constantemente envolvimento da rede de ensino, sensibilizando as universidades para sua contribuição com oficinas de trabalhos com famílias e capacitação de orientadores e executores;
7. Buscar permanentemente a articulação com o sistema de Justiça, parceiros e comunidades locais;
8. Recepcionar o adolescente e o responsável, orientando-os sobre a execução da medida, apresentando-os as normas do programa, explicitando as obrigações do adolescente e seu responsável quanto ao cumprimento da medida;
9. Supervisionar e avaliar tecnicamente os orientadores e entidades executoras;
10. Contribuir com a elaboração de: relatórios de acompanhamentos dos adolescentes, fortalecendo o sistema de remessa justiça;
11. Facilitar a inserção do adolescente no trabalho, em programas públicos e particulares de atendimento;
12. Estar constantemente atento ao processo de acompanhamento do adolescente, a sua vida escolar, familiar e comunitária;
13. Emitir os relatórios de acompanhamento dos adolescentes ao Juíz, para subsidiar tecnicamente o processo de avaliação das medidas;

14. Participar de atividades de formação promovidas pela rede de atendimento e cursos de capacitação oferecidos pela Coordenação Estadual, solicitando monitoramento e assessoramento quando necessário;

VII – Ações a serem desenvolvidas pelos orientadores sociais;

1. Promover meios para que o adolescente sentenciado desenvolva sua capacidade de reflexão sobre suas vivências, dificuldades, limites e as relações sócio-familiar, buscando evidenciar e valorizar suas habilidades e atitudes positivas, facilitando assim sua interação e integração com o mundo que o cerca;
2. Estabelecer parceria efetiva com a rede pública de ensino e sistema de saúde e demais políticas públicas para a inclusão do adolescente e familiares;
3. Buscar uma relação integrada com o gestor-família-comunidade;
4. Fortalecer continuamente o acompanhamento pedagógico, através de ações de intervenção sócio-familiar, acompanhamento a escola, trabalho e profissionalização;
5. Sensibilizar e envolver os entes familiares na ação pedagógica a ser desenvolvida com o adolescente, fortalecendo sempre a relação de autoridade exercida por algum membro da família, estimulando a relação de respeito mútuo e de aconselhamento ao jovem assistido;
6. Criar condições efetivas para o fortalecimento dos vínculos familiares, proporcionando o desenvolvimento de relações de aceitação e de colaboração entre os familiares.
7. Imbuir-se das atitudes de mediador entre adolescentes, familiares e comunidade na dissolução de problemas e conflitos;
8. Atrelar (normatizar) permanentemente o processo pedagógico com o ato processual do adolescente, sem evidenciar ações de preconceitos, penalização e discriminação, evidenciando a ação educativa seu alcance sócio-pedagógico;
9. Respeito constante à função/atuação de cada órgão envolvido, buscando de forma correta, ética e discreta a solução dos problemas decorridos da execução das ações;
10. Aconselhar-se sempre que necessário com o Gestor, Juiz e Promotor de Justiça, guardando para si todos os sigilos necessários na execução do processo pedagógico, bem como das decisões processuais;
11. Estimular fortalecer as atitudes e práticas de atenção, cuidado e respeito às crianças e adolescentes;

VIII – Atribuições dos operadores da justiça

1. Assegurar com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes;
2. Acolher as recomendações e diretrizes propostas para a execução das Medidas Sócio-Educativas quando assegurados os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
3. Contribuir para a discussão e o engajamento comunitário na implantação e fortalecimento das Medidas Sócio-Educativas;
4. Facilitar, no âmbito municipal, a instalação de políticas públicas articuladas em rede e consolidadas em ações parceiras e solidárias;
5. Em casos extremos, instaurar ação civil pública para proteção dos direitos das crianças e adolescentes;
6. Viabilizar ações de fiscalização no cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes;
7. Fomentar e assegurar a implantação e funcionamento dos Conselhos e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
8. Nortamização/recomendação de diretrizes que assegurem a implantação do Sistema de Execução das Medidas Sócio-Educativas no âmbito do Estado e Município.

IX – Vantagens /Contribuições das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto

1. Discussão ampliada dos preceitos do ECA e facilitação de ações que propiciem a sua implementação;
2. Maior visibilidade pela sociedade das ações de “re”-educação e responsabilização dos adolescentes, eliminando a cultura da impunidade e do descaso público;
3. Possibilitar que os municípios se constituam no espaço adequado para o enfrentamento de suas próprias questões, criando e mantendo uma rede de serviços de atenção a criança e adolescentes;
4. Implantação/fortalecimento no âmbito da municipalidade dos órgãos de defesa e garantia de direitos e de controle de Gestão;
5. Mudança da cultura da Internação como mero castigo e a punição para a cultura da sócio-educação e das práticas de atenção, cuidado e respeito ao adolescente;
6. Avanço e fomento das relações solidárias, parcerias e compartilhadas;
7. Possibilidade contínua de ampliação dos mecanismos de capacitação, para as práticas garantidoras de direitos;
8. Articulação entre a rede estadual e municipal de proteção, promoção e inclusão social;
9. Efetivação da política pública estadual de garantia de direitos.

X – Sugestão para participantes da reunião ampliada para discussão e sensibilização para implantação das Medidas Sócio-Educativas.

1. Juízes
2. Promotores
3. Prefeitura Municipal (Prefeito e Primeira Dama)
4. Comando da Polícia Militar
5. Delegados de Polícia
6. Conselhos Municipais (Assistência Social, Criança e Adolescente e Saúde)
7. Conselhos Tutelares
8. Secretarias (Educação, Saúde e Promoção Social)
9. Subsecretaria Ensino-Educação Estadual
10. Sociedade (lojas maçônicas, igrejas evangélicas, clubes de serviço, empresários...)
11. Autoridades e representantes do sistema de garantia de direitos dos municípios que compõem a comarca sede.

**Luzia Dora Juliano Silva
SUPERINTENDENTE**

E-MAIL: luziadora@gmail.com

**Av. Universitária n.º 609, Setor Universitário, Goiânia-GO – Cep: 74.605-010 Fone: (62)
3201-8657 / Fax: (62) 3201-8558**